



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

### DECRETO Nº 9323 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

**Aprova o Estatuto do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, e dá outras providências.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008 e os arts. 46 e 62, da Lei 3.175, de 08 de janeiro de 2025, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0011.1022.0531.0001/2025-GABINETE/SEPLAN**,

#### DECRETA :

**Art. 1º** Fica aprovado o Estatuto do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, na forma deste Decreto.

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FORO

**Art. 2º** O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, criado pelo Decreto (N) nº 0181, de 1º de outubro de 1991, com a estrutura organizacional definida pela lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008 é uma autarquia com personalidade jurídica de direito público, autonomia técnica, administrativa e financeira, patrimônio e receitas próprias, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede e foro em Macapá, Estado do Amapá.

Parágrafo único. A sigla IEPA, bem como a expressão Instituto, nos termos deste Estatuto se equivalem à denominação da Entidade.

#### CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

##### Seção I DA FINALIDADE

**Art. 3º** O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA tem por finalidade gerar e difundir conhecimentos científicos e tecnológicos sobre o ser humano, a flora, a fauna e o ambiente físico do Estado para contribuição ao desenvolvimento econômico e social, tendo ainda como competências:

I - elaborar, coordenar e executar programas e projetos de natureza científica e tecnológica nas áreas de sua competência;

II - desenvolver pesquisas de natureza básica, aplicada e tecnológica nas áreas de sua competência;

III - produzir e difundir informações técnico-científicas necessárias à formulação e execução das Políticas Públicas de Desenvolvimento, Ordenamento e Gestão Territorial;

IV - realizar e manter intercâmbio e cooperação com outras instituições científicas, nacionais e internacionais, para execução de programas e projetos de interesse do Estado do Amapá;

V - assessorar os setores produtivos da sociedade amapaense, priorizando os segmentos economicamente mais carentes, no que tange ao acesso e utilização dos conhecimentos científicos e tecnológicos referentes à área de atuação do Instituto;

VI - colaborar com os órgãos públicos estaduais e federais na formulação e execução de Políticas de Ciência e Tecnologia para o Estado do Amapá;

VII - incentivar o empreendedorismo pela utilização racional dos recursos naturais, transformando-os em negócios, através da incubação de empresas;

VIII - criar, adaptar e transferir tecnologia de interesse regional para o desenvolvimento econômico do Estado;

IX - prestar serviços de consultoria e assessoria a instituições de interesse público ou privado, em assuntos relativos às diversas áreas de sua competência e afins;

X - contribuir para que os progressos científico, tecnológico e cultural sejam aplicados à solução dos problemas da natureza e dos seres humanos;

XI - criar mecanismos de captação de recursos financeiros, materiais e humanos para pesquisa, manutenção institucional e ampliar as receitas próprias;

XII - Promover e apoiar a capacitação técnica nas áreas do conhecimento científico e tecnológico;

XIII - promover atividades de extensão e difusão do conhecimento científico, tecnológico e cultural; e

XIV - constituir-se fonte de referência da biodiversidade da Amazônia mediante criação, desenvolvimento e manutenção de coleções científicas biológicas.

## **Seção II** **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** A estrutura organizacional básica do Instituto de Pesquisas Científicas Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Deliberação Colegiada
  - 1.1 Conselho Técnico-Científico
  - 1.2 Conselho Fiscal
  - 1.3 Comitê de Ética em Pesquisa

2. Deliberação Singular

- 2.1 Diretor-Presidente

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO:

3. Gabinete
4. Assessoria Jurídica
5. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
6. Comissão Permanente de Licitação
7. Assessoria de Controle Interno

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

8. Diretoria de Pesquisas Científicas e Desenvolvimento Tecnológico

- 8.1. Coordenadoria de Pesquisa
  - 8.1.1. Núcleo de Ordenamento Territorial
  - 8.1.2. Núcleo de Biodiversidade
  - 8.1.3. Núcleo de Pesquisa Aquática
  - 8.1.4. Núcleo de Pesquisa Arqueológica
  - 8.1.5. Núcleo de Hidrometeorologia e Energias Renováveis
- 8.2. Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico
  - 8.2.1. Núcleo de Biotecnologia Vegetal
  - 8.2.2. Núcleo de Ciência e Tecnologia de Alimentos
  - 8.2.3. Núcleo de Geologia e Tecnologia Mineral
  - 8.2.4. Núcleo de Plantas Medicinais e Produtos Naturais
- 8.3. Centro de Incubação de Empresas
- 8.4. Coordenadoria de Difusão Científica e Tecnológica
  - 8.4.1. Núcleo de Museologia

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

9. Diretoria Administrativa Financeira
  - 9.1. Núcleo de Administração
    - 9.1.1. Unidade de Pessoal
    - 9.1.2. Unidade de Finanças
    - 9.1.3. Unidade de Contabilidade
    - 9.1.4. Unidade de Contratos e Convênios

9.2. Núcleo de Qualidade

9.2.1. Unidade de Conformidade

9.2.2. Unidade de Gestão Organizacional

9.3. Núcleo de Tecnologia da Informação

9.4. Núcleo de Informação e Documentação

9.5. Núcleo de Propriedade Intelectual

§ 1º A denominação e a quantificação das funções gratificadas de Níveis Superior e Intermediário e a representação gráfica da presente estrutura, constam nos Anexo I e II deste decreto.

§ 2º As Coordenadorias, os Centros e os Núcleos poderão ser constituídos de unidades especiais, tais como laboratórios, coleções científicas, biblioteca e programas especiais, de acordo com suas competências, que se organizarão na forma regimental.

**Art. 5º** O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, será dirigida pelo Diretor-Presidente, o Gabinete por Chefe de Gabinete, as Diretorias por Diretores, as Coordenadorias por Coordenadores, os Centros por Chefes, as Assessorias por Assessores, os Núcleos por Gerentes, as Unidades por Chefes, as Atividades por Responsáveis e os Campi por Chefes Administrativos de Campus Descentralizado, cujos os cargos serão providos na forma da legislação pertinente.

**Art. 6º** Os ocupantes dos cargos ou funções previstas no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

### **Subseção I DA ESTRUTURA DOS CAMPI**

**Art. 7º** O Campus é uma unidade regional do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, instalado em determinada área geográfica, com autonomia administrativa.

Parágrafo único. Os Campi atuarão em inter-relação mútua e em interação com a Administração Superior do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA na elaboração e consecução de projetos, planos e programas de interesse institucional.

**Art. 8º** São Campi do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA os polos de Macapá, Marco Zero, Fazendinha.

Parágrafo único. Outros Campi poderão ser criados, segundo critérios de demandas técnico-científicas e sociais nas várias regiões amapaenses e em consonância com o estabelecido pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA e autorizada pelo Chefe Poder Executivo.

### **CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RECURSOS**

## **Seção I DO PATRIMÔNIO**

**Art. 9º** Constituem patrimônio do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA:

I - os bens originários de transferência do Governo do Estado do Amapá e os que venham a adquirir;

II - as doações, legados e heranças;

III - os bens e direitos que estejam sob sua guarda e/ou que venham a ser incorporados;

IV - as criações intelectuais, provenientes da propriedade industrial e direito autoral.

## **Seção II DOS RECURSOS**

**Art. 10.** Constituem recursos financeiros do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA:

I - os recursos consignados de dotação orçamentaria, as transferências de recursos consignados nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;

II - as dotações, legados, subvenções e contribuições de pessoas e direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - as rendas patrimoniais de qualquer natureza, incluindo alienação, juros e dividendos e as provenientes de seus serviços, bens e atividades;

IV - recursos de leis específicas e de capital, inclusive os resultantes de conversão em espécie de bens e direitos;

V - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com os governos federal, estadual e municipal e públicos por eles delegados e entidades privadas nacionais e internacionais, para a execução de serviços públicos por eles delegados;

VI - receitas operacionais da exploração de royalties e de direitos autorais e os recursos originários de prestação de serviços decorrentes da atuação do Instituto nas diversas áreas de conhecimento;

VII - os recursos originários de prestação de serviços decorrentes da atuação do Instituto nas diversas áreas de conhecimento;

VIII - quaisquer outras modalidades de receitas, inclusive as decorrentes de transferências tecnológicas e outros produtos derivados de pesquisa;

IX - produtos e serviços de operações de créditos realizadas pela entidade;

X - outras rendas eventuais ou extraordinárias, taxas e serviços.

## **CAPÍTULO III DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**Art. 11.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, ao término de cada exercício, o Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, apresentará prestação de contas, contendo as seguintes demonstrações financeiras:

I - Balanço Orçamentário;

II - Balanço Financeiro;

III - Balanço Patrimonial;

IV - Demonstração das variações patrimoniais conforme art. 101 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA ao Governador do Estado, com manifestações de seus conselheiros para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, dentro do prazo previsto por Lei.

§ 2º A proposta orçamentária para o exercício seguinte deverá ser submetida pelo Diretor-Presidente ao Presidente do Conselho Técnico-Científico e ao Conselho Fiscal, nos prazos indicados por Lei.

## **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS**

**Art. 12.** Os servidores do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, ficarão sujeitos ao Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, instituído pela Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993, bem como às demais normas pertinentes à espécie.

**Art. 13.** Os Recursos Humanos do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, serão constituídos de:

I - Função de Direção e Assessoramento Superior - FGS e Função de Direção Intermediária - FGI;

II - Cargo de provimento efetivo.

§ 1º As funções previstas no Inciso I deste artigo, serão de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.

§ 2º O quadro de pessoal efetivo do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, será fixado através de Lei e seus cargos serão providos através de concurso público.

§ 3º Servidores do quadro efetivo do Estado e servidores do ex-Território Federal do Amapá, à disposição do Estado, poderão ser designados para Função Gratificada ou colocados à disposição do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA.

## **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES**

### **Seção I DO CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO**

**Art. 14.** O Conselho Técnico Científico - CTC, é órgão consultivo e de deliberação colegiada, presidido pelo Diretor-Presidente, composto por representantes de área finalística do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA:

I - Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

II - representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SETEC;

III - representante da Universidade do Estado do Amapá - UEAP;

IV - representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP;

V - representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

VI - representante da categoria de pesquisador que desenvolve suas atividades no Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA.

§ 1º Os membros do Conselho Técnico Científico - CTC, assim como seus suplentes, serão indicados por seus dirigentes e nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º O Conselho Técnico Científico - CTC, reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, com a presença mínima de dois terços de seus membros, deliberando por maioria simples (50% mais um).

§ 3º Os membros do Conselho Técnico Científico - CTC não receberão remuneração sob quaisquer títulos, relativa às suas funções exercidas no referido Conselho.

§ 4º O Presidente do Conselho Técnico Científico - CTC será substituído em seu afastamento ou impedimento por pessoa por ele indicada e nos moldes da legislação pertinente.

**Art. 15.** Ao Conselho Técnico Científico - CTC, compete:

I - estabelecer a orientação geral da política de atuação da entidade;

II - analisar e aprovar o Orçamento Anual e o Programa Anual de Trabalho, compatível com o Programa de Governo;

III - analisar e aprovar os relatórios, balancetes e balanço financeiro do Instituto;

IV - homologar a celebração e fiscalizar a execução de contratos, convênios, acordos, e ajustes com Entidades Públicas e Privadas, nacionais e internacionais, que envolvam matéria de relevante interesse para a entidade, manifestando-se previamente;

V - deliberar sobre relatório anual e as prestações de contas do Instituto, emitindo parecer sobre as demonstrações financeiras;

VI - aprovar e analisar os demonstrativos financeiros;

VII - deliberar sobre relatórios e as contas anuais, até o último dia do mês de janeiro do ano seguinte do exercício vencido;

VIII - apreciar e decidir sobre propostas de aquisição, alienação, cessão, hipoteca e permuta de bens, na forma da legislação que rege a espécie;

IX - aprovar as propostas que versam sobre as alterações organizacionais e administrativas de que tratam o Estatuto, submetendo-as, posteriormente, à Secretaria de Estado do Planejamento, para apreciação e posterior aprovação pelo Governador do Estado;

X - aprovar a proposta de tomada de empréstimo por parte da entidade, mediante análise dos projetos a serem financiados;

XI - deliberar sobre contratos de aquisição de bens ou serviços de consultoria, assessoria, assistência técnica ou auditoria;

XII - homologar as alterações no quadro de pessoal e plano de cargos e salários a serem submetidas ao Chefe do Poder Executivo.

## **Seção II DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 16.** O Conselho Fiscal - CF, órgão de fiscalização administrativa, contábil e financeira é composto de 03 (três) membros dos seguintes órgãos:

I - um representante do quadro efetivo do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

II - um representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SETEC;

III - um representante da Controladoria Geral do Estado - CGE.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes serão indicados pelo Titular de cada instituição e nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, dentre aqueles com notório conhecimento técnico nas áreas contábil, de administração ou de auditoria.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros, deliberando por maioria simples (50% mais um).

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 4º A pauta e a matéria a serem deliberadas deverão ser encaminhadas para conhecimento prévio dos Conselheiros, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração, sob quaisquer títulos, relativa às suas funções no referido Conselho.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal elegerão, dentre seus membros, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos.

**Art. 17.** Ao Conselho Fiscal compete:

I - exercer fiscalização administrativa, contábil e financeira do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos, bem como

requisitar informações, verificando o cumprimento dos deveres legais e estatutários;

II - emitir parecer sobre a prestação de contas, analisando-a sob os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais;

III - opinar sobre assuntos de contabilidade, administração e outros de interesse econômico do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, quando solicitado pelo Presidente ou pelo Conselho Técnico Científico;

IV - apresentar ao Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA e ao Conselho Técnico Científico - CTC, parecer sobre as atividades econômico-financeiras do Instituto, indicando as medidas necessárias;

V - analisar trimestralmente os balancetes e demais demonstrações contábeis, elaborados pelo Instituto;

VI - examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar.

### **Seção III** **DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA**

**Art. 18.** O Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Amapá - CEP/IEPA é um órgão instituído pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, responsável pelo cumprimento da Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, e suas complementares, “que incorpora, sob a ótica do indivíduo e das coletividades, referenciais da bioética, tais como, autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade, dentre outros, e visa a assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos participantes da pesquisa, à comunidade científica e ao Estado”, assim como da Lei 14.874, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre princípios, diretrizes e regras para a condução de pesquisas com seres humanos por instituições públicas ou privadas e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos

**Art. 19.** O Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, é um colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo e deliberativo, instituído para assegurar respeito às pessoas, sujeitos de pesquisas, em sua dignidade e para garantir a qualidade científica criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para garantir a qualidade científica dos projetos de pesquisa e extensão, respeitando as normas e os padrões éticos.

**Art. 20.** O Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, é constituído por representantes efetivos e multiprofissional, sendo:

I - 07 (sete) entre pesquisadores, tecnologias e analistas provenientes do quadro efetivo do IEPA;

II - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Amapá;

III - 01 (um) representante da Universidade Federal do Amapá;

IV - 01 (um) representante dos usuários e sociedade em geral;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;

VI - 01 (um) representante do conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Amapá;

VII - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º O Coordenador do CEP/IEPA é escolhido pelos membros que compõem o colegiado, com o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por um mandato.

§ 2º Os membros do CEP /IEPA cumprirão mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, com renovação de um terço de seus membros a cada mandato, sendo sua atuação voluntária e não remunerada.

§ 3º Quando o Profissional não for membro efetivo da instituição que representa, no impedimento deste continuar na mesma, este deverá indicar outro representante.

§ 4º A substituição de membro do CEP/IEPA, poderá ocorrer a qualquer tempo, em casos excepcionais, levados à apreciação e votação do colegiado, devendo ser comunicada imediatamente ao CONEP.

§ 5º O Secretário do CEP/IEPA é um dos membros efetivos, escolhido pelos pares.

§ 6º O CEP/IEPA terá sempre caráter multiprofissional e Interdisciplinar, não devendo haver mais que a metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional. Poderá ainda, contar com consultores ad hoc, de pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade exclusiva de fornecer subsídios técnicos.

§ 7º Fica definido o mês de outubro como período para as eleições dos membros do colegiado do CEP/IEPA.

§ 8º Os membros do CEP/IEPA devem declarar suas ligações institucionais e extras-institucionais, incluindo suas relações com a indústria farmacêutica; seja como pesquisador consultor, palestrante, acionistas ou outras atividades que possam implicar em conflito de interesses e em quebra do sigilo dos programas de pesquisa avaliados por este comitê.

§ 9º Os membros do CEP/IEPA deverão ter sua nomeação homologada pela Direção por meio de Portaria.

**Art. 21.** Ao Comitê de Ética em Pesquisa - CEP compete:

I - analisar os projetos de pesquisas que envolva seres humanos, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na Instituição, ou de outras instituições, conforme solicitação do Sistema da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos participantes das referidas pesquisas;

II - considerar a qualificação do pesquisador para a pesquisa proposta, de acordo com seu currículo acadêmico e profissional e os documentos solicitados pelo colegiado;

III - assegurar que o projeto de pesquisa e os demais documentos tratem adequadamente dos assuntos éticos relevantes e satisfaçam as exigências regulatórias aplicáveis;

IV - solicitar o fornecimento de informações adicionais, quando julgar serem indispensáveis para a proteção dos direitos, da segurança e do bem-estar dos participantes da pesquisa;

V - assegurar que estejam previstos os meios adequados para a obtenção do consentimento do participante da pesquisa ou de seu representante legal;

VI - assegurar que a informação referente ao ressarcimento ou ao provimento material prévio ao participante da pesquisa esteja claramente especificada no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE, incluídas as formas, as quantias e a respectiva periodicidade;

VII - checar documentação do Protocolo no prazo de 10 (dez) dias e emitir parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias (após aceitação do Projeto de Pesquisa no sistema Comitê de Ética em Pesquisa - CEP/CONEP, ou Sistema Nacional de Ética em Pesquisa), identificando de forma clara, objetiva e detalhada a decisão do Colegiado com clareza o projeto, documentos estudados e data da análise;

VIII - manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades sanitárias;

IX - acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios semestrais dos pesquisadores;

X - desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na pesquisa;

XI - receber dos sujeitos da pesquisa, ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento. Considera-se como eticamente incorreta a pesquisa descontinuada sem justificativa aceita pelo Comitê de Ética em Pesquisa - CEP que a aprovou;

XII - requerer esclarecimento à instituição executora da pesquisa, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética, e, em havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP e, no que couber, a outras instâncias;

XIII - encaminhar trimestralmente à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP a relação dos projetos de pesquisa analisados, aprovados e concluídos, bem como dos projetos em andamento e, imediatamente, aqueles suspensos, sempre com cópia ao arquivo do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP/IEPA;

XIV - zelar pela correta aplicação deste Regimento e demais dispositivos legais pertinentes à pesquisa e que envolvam seres humanos, na Instituição.

Parágrafo único. No caso de o parecer ser de "Pendência" o pesquisador terá 30 (trinta) dias contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil para respondê-la e o Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, mais 30 (trinta) dias para liberação do parecer final.

**Art. 22.** O funcionamento do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, será disciplinado na forma de Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo próprio Comitê.

#### **Seção IV DO GABINETE**

**Art. 23.** Ao Gabinete do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, unidade responsável pelo suporte ao titular da pasta, compete:

I - supervisionar o recebimento, a redação, a tramitação, a expedição e o controle da correspondência oficial da Instituição, bem como a organização, a manutenção e a atualização do arquivo de correspondências;

II - preparar e avaliar a agenda diária do titular e coordenar o roteiro de suas audiências;

III - analisar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Diretor-Presidente, bem como proferir despachos de mero encaminhamento, quando estes forem de sua competência;

IV - promover contatos com entidades públicas e privadas e esclarecer sobre as atividades desenvolvidas pela instituição;

V - exercer a supervisão sobre o controle dos processos e atos administrativos;

VI - dar encaminhamento, transmitir ordens e mensagens emanadas do Diretor-Presidente, bem como divulgar atos, portarias, circulares, ordens de serviço e instruções baixadas pelo titular e adjuntos da entidade;

VII - executar, em conjunto com o órgão central de comunicação do Governo, as estratégias de comunicação com o público interno e externo, assessorando a Instituição junto aos Órgãos de imprensa;

VIII - acompanhar as matérias de interesse da instituição, divulgadas nos meios de comunicação e organizá-las em arquivos;

IX - coordenar a promoção de eventos e organizá-los, elaborando as apresentações institucionais a serem realizadas pelo Diretor-Presidente, nos diversos eventos; e

X - desempenhar quaisquer outras tarefas ou atribuições, que direta ou indiretamente, concorram para a regularidade e eficiência dos serviços do Gabinete.

## **Seção V**

### **DA ASSESSORIA JURIDICA**

**Art. 24.** À Assessoria Jurídica compete:

I - assistir ao titular da entidade nos assuntos de ordem jurídica de interesse da Instituição, propondo soluções jurídicas que visem dar conformidade legal às ações e sob a supervisão da Procuradoria-Geral do Estado;

II - examinar, elaborar e emitir manifestações jurídicas em matérias de natureza jurídica de baixa complexidade, solicitadas pelo secretário e demais servidores da Instituição, garantindo alinhamento às normas legais e regulamentos aplicáveis;

III - prestar orientação nas questões administrativas, emitindo manifestações e informações em matéria jurídica e técnica de interesse da pasta, ressalvados aqueles inseridos na esfera de competência da Procuradoria-Geral do Estado;

IV - colaborar na revisão jurídica de contratos, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos, visando assegurar sua regularidade formal e material;

V - monitorar a legislação e a jurisprudência aplicáveis a entidade, informando aos gestores as alterações relevantes e seu impacto nas atividades institucionais;

VI - atuar preventivamente na mitigação de riscos jurídicos-administrativos, propondo medidas para evitar litígios e responsabilizações, sob a supervisão da Procuradoria-Geral do Estado;

VII - apoiar a instrução de processos administrativos e disciplinares, emitindo orientações jurídicas para sua adequada condução, ressalvados aqueles inseridos na esfera de competência da Procuradoria-Geral do Estado;

VIII - acompanhar processos de interesse da instituição, quando necessário, e subsidiar a Procuradoria-Geral do Estado com informações e documentos para a defesa do ente público;

IX - promover ações de capacitação e orientação aos servidores sobre temas jurídicos relacionados às atividades institucionais em conjunto com a Procuradoria-Geral do Estado;

X - observar e seguir rigorosamente as diretrizes técnicas e jurídicas estabelecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, reportando-se a esta sempre que necessário para garantir a uniformidade e legalidade da atuação jurídica no âmbito institucional.

## **Seção VI**

### **DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

**Art. 25.** À Assessoria de Desenvolvimento Institucional compete coordenar e consolidar o planejamento, a elaboração da proposta orçamentária, o controle orçamentário, promover o desenvolvimento de competências e habilidades das pessoas e da modernização da gestão, no âmbito da instituição e:

I - assegurar o cumprimento das diretrizes e metodologias estabelecidas pelo órgão central do sistema estadual de planejamento;

II - desenvolver programas, coordenar projetos e equipes, em conjunto com os demais setores da secretaria, na implementação de metodologias, técnicas e ferramentas no aperfeiçoamento dos processos, disseminando os conceitos de gestão por resultados e a aplicação de tecnologias inovadoras necessárias à eficiência e eficácia da administração;

III - prestar assessoramento técnico às demais unidades da instituição na elaboração e na execução dos planos e atividades, bem como coordenar a elaboração de relatórios trimestrais e de relatórios anuais.

IV - coletar, tratar e fornecer ao órgão central do sistema de planejamento as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais;

V - gerar informações gerenciais para subsidiar o processo decisório da instituição;

VI - promover a utilização de novos modelos, métodos e técnicas de gestão, objetivando o aperfeiçoamento da instituição, buscando a efetividade das ações governamentais e a qualidade dos serviços prestados;

VII - elaborar estudos e fornecer informações à Secretaria de Estado da Administração, necessários à formulação da política de recursos humanos, em conjunto com a Unidade de Pessoal do IEPA;

VIII - participar da racionalização e da automação dos processos, da inserção de novas tecnologias, da documentação de sistemas e da elaboração de manuais de procedimentos;

IX - propor estratégias e procedimentos necessários à otimização dos recursos públicos utilizados pela instituição, para o cumprimento de sua missão e melhoria dos serviços prestados;

X - executar o acompanhamento e o controle orçamentário;

XI - coordenar e executar a elaboração de projetos de modernização administrativa em especial na redefinição da estrutura organizacional e na regulamentação da instituição e de outros projetos de racionalização e melhoria de processos organizacionais;

XII - promover o desenvolvimento dos servidores, priorizando e identificando oportunidades de capacitação e qualificação, articulando a execução com instituições responsáveis;

XIII - assessorar a direção estratégica da Secretaria na condução do planejamento estratégico da unidade, contribuindo para a definição de diretrizes, metas e planos de ação alinhados aos objetivos institucionais, bem como apoiando o monitoramento e a avaliação das iniciativas estratégicas, com sugestões para ajustes e inovações que promovam o alcance dos resultados estabelecidos;

XIV - consolidar o instrumento de prestação de contas da unidade gestora, atualmente representado pelo relatório de gestão, promovendo sua atualização e adequação aos novos formatos e exigências que possam ser estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado, de modo a assegurar a transparência, a integridade e a eficácia na comunicação dos resultados e das ações institucionais.

## **Seção VII**

### **DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Art. 26.** À Comissão Permanente de Licitação compete planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratações da instituição, observando aos princípios que regem a lei de licitações e contratos administrativos e demais normas estaduais que versam sobre o tema, observando diretrizes da Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá, tendo ainda, as seguintes competências:

I - elaborar anualmente, o plano de contratações que deve incluir todas as demandas que a instituição pretende contratar no ano seguinte, conforme normas expedidas pela Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá;

II - elaborar, analisar e instruir a fase interna do procedimento licitatório e dos procedimentos auxiliares, em caso de demanda específica ou especializada, através de estudo técnico preliminar, termo de referência,

projeto básico, mapa de riscos e pesquisa de preços (quando não possuir Núcleo de Pesquisa de Preços);

III - criar, analisar e instruir o procedimento relativo à dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como justificar a sua adoção, encaminhando à Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá os procedimentos de dispensa de licitação que se enquadrem nas hipóteses do art. 75, inciso I, II e VIII da Lei nº 14.133/2021, para realização de cotação eletrônica;

IV - manifestar-se tecnicamente em relação ao processo de contratação, acompanhar o seu trâmite, impulsionar e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do processo, em conjunto com a Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá.

Parágrafo único. A Unidade de que trata o caput deverá observar os princípios licitatórios, especialmente o princípio da segregação das funções e observar as normas que regulam as contratações em âmbito estadual.

### **Seção VIII**

#### **DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 27.** À Assessoria de Controle Interno compete:

I - analisar os procedimentos de controle com independência e objetividade, propondo medidas corretivas quando esses forem inexistentes ou se revelarem vulneráveis;

II - propor a normatização, a sistematização e a padronização de procedimentos de controle;

III - orientar os gestores no desenvolvimento, na implantação e na correção dos controles internos;

IV - cientificar, tempestivamente, o dirigente máximo e/ou conselho de administração ou equivalente sobre a existência de falhas ou ilícitos de seu conhecimento que sejam caracterizados como irregularidade ou ilegalidade por meio da emissão de SAC, na qual o gestor máximo determinará as correções ao setor competente, conforme modelo do anexo II da Instrução Normativa nº 001/2025, de 04 de junho de 2025 da Controladoria Geral do Estado-CGE;

V - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINIT, observando as orientações da CGE, conforme modelos dos anexos III e IV da Instrução Normativa nº 001/2025, de 04 de junho de 2025 da Controladoria Geral do Estado- CGE;

VI - cumprir os procedimentos estabelecidos em Decreto Estadual, em outras normas regulamentares, em orientações e recomendações elaboradas pela CGE;

VII - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos programas constantes no plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual;

VIII - monitorar a implementação das recomendações emitidas e elaborar em conjunto com as áreas envolvidas o Plano Permanente de Providências - PPP, conforme modelo do anexo V da Instrução Normativa nº 001/2025, de 04 de junho de 2025 da Controladoria Geral do Estado-CGE;

IX - avaliar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres afetos à respectiva área de atuação em que a instituição seja parte; e

X - apoiar as ações da CGE em atividades de controle interno e na intermediação das demandas oriundas dos entes responsáveis pela atividade de controle externo, no âmbito da sua atuação.

Parágrafo único. As competências acima estão dispostas no artigo 4º da Instrução Normativa Nº 001/2025, de 04 de junho de 2025, da Controladoria Geral do Estado-CGE.

## **Seção IX**

### **DA DIRETORIA DE PESQUISA CIENTÍFICAS E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

**Art. 28.** À Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico compete coordenar, supervisionar e consolidar todas as ações das Coordenarias de Pesquisa, de Desenvolvimento Tecnológico, de Difusão Científica e Tecnológica, do Centro de Incubação de Empresas e dos Núcleos, bem como incentivar o desenvolvimento de programas e projetos integrados ao desenvolvimento socioeconômico, científico, tecnológico e de inovação da região, cabendo-lhe ainda especificamente:

I - Coordenar as políticas de ação das Pesquisas, científicas e de Desenvolvimento Tecnológico, em consonância com a missão institucional, Difusão Científica e Tecnológica, Centro de Incubação de Empresas e Núcleos;

II - elaborar normas em conjunto com suas coordenadorias e submetê-las à aprovação superior destinadas a disciplinar e operacionalizar as respectivas pesquisas científicas e de desenvolvimento tecnológico;

III - adotar providências que objetivem estimular o desenvolvimento da pesquisa científica e do desenvolvimento tecnológico em nível estratégico tático e operacional;

IV - apreciar e submeter à aprovação todos os atos de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico que necessitem da deliberação hierárquica superior;

V - substituir o Diretor-Presidente, quando necessário;

VI - avaliar, cadastrar e acompanhar projetos institucionais de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, os grupos de pesquisa certificados pelo IEPA, as atividades desenvolvidas pelas coleções e os programas de estágio e iniciação científica;

VII - integrar resultados de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico com atividades de extensão e cultura, de forma que o conhecimento produzido chegue a sociedade;

VIII - estimular e promover a captação de recursos financeiros que destinem ao desenvolvimento da pesquisa científica e do desenvolvimento tecnológico;

IX - incentivar a criação de startups e spin-offs, e promover a inovação e o empreendedorismo dentro da instituição;

X - estabelecer parcerias com empresas, instituições de pesquisa e outras organizações, visando promover a inovação e o desenvolvimento tecnológico;

XI - exercer outras atribuições conferidas pelo Diretor-Presidente.

### **Subseção I** **DA COORDENADORIA DE PESQUISA**

**Art. 29.** A Coordenadoria de Pesquisa desenvolve as funções de planejar, gerenciar, captar recursos, promover e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pelos Núcleos de Ordenamento Territorial, de Biodiversidade, de Pesquisa Aquática, de Pesquisa Arqueológica, de Hidrometeorologia e Energias Renováveis, de acordo com a missão do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA.

**Art. 30.** Ao Núcleo de Ordenamento Territorial compete:

I - coordenar, estimular e desenvolver estudos e pesquisas relacionados à gestão e ao ordenamento ambiental do território, ao gerenciamento ambiental das áreas costeiras, à aplicação de técnicas de sensoriamento remoto, sistemas de informações georreferenciadas e tratamentos de imagens;

II - promover a ampliação, socialização e difusão das informações técnicas e científicas relacionadas ao ordenamento territorial;

III - coordenar o Programa de Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) no território amapaense e promover o uso dos resultados do ZEE pelas esferas estadual e municipais responsáveis pelo planejamento das políticas públicas territoriais;

IV - armazenar, integrar, gerenciar, atualizar, disponibilizar base de dados gerada no âmbito do ZEE;

V - dar encaminhamento ao processo de regulamentação, normatização e uso dos resultados do ZEE por instituições públicas.

VI - coordenar o Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro (GERCO) no território amapaense, incluindo a produção e sistematização de informações para subsidiar a gestão da Zona Costeira do Estado do Amapá;

VII - propor ações que articulem iniciativas junto aos municípios e as comunidades de forma integrada, descentralizada e participativa buscando contribuir para elevar a qualidade de vida de sua população, a proteção de seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural;

VIII - contribuir para a conservação, preservação, reabilitação e valoração dos ecossistemas costeiros, identificando suas potencialidades, vulnerabilidades e tendências predominantes.

IX - avaliar a dinâmica de alteração de áreas naturais do estado por ação antrópica;

X - contribuir com as atividades de monitoramento ambiental do organismo estadual;

XI - coordenar e implementar sistemas de gerenciamento de banco de dados relacionais;

XII - promover a ampliação dos mecanismos de segurança, controle e guarda de informações técnicas de caráter sigiloso, bem como garantir as condições adequadas de funcionamento do sistema operacional e da rede de transferência de informações;

XIII - controlar o uso e a movimentação externa de imagens e produtos cartográficos;

XIV - interagir com as demais unidades setoriais do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA na execução de projetos relacionados à área de atuação do Núcleo;

XV - estimular e promover a capacitação e o treinamento de recursos humanos em sua área de competência;

XVI - orientar e acompanhar estagiários e bolsistas;

XVII - prestar assessoria e/ou consultoria técnica, especialmente em ações de desenvolvimento socioeconômico e de aproveitamento dos recursos naturais de interesse do Estado, na sua área de competência;

XVIII - exercer outras atividades que lhe forem conferidas, na área de sua atuação, pelo Diretor-Presidente;

XIX - promover a difusão da produção científica do Núcleo, por meio de publicações e outras estratégias de divulgação.

Parágrafo único. Compõem a estrutura do Núcleo de Ordenamento Territorial: Laboratório de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto - GEOSSENS, Laboratório de Ordenamento Costeiros - LACOS, Setor de Estudos Socioeconômicos, Setor de Estudos do Meio Natural e os Programas ZEE e GERCO.

**Art. 31.** Ao Núcleo de Biodiversidade compete:

I - planejar, gerenciar, captar recursos, promover e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas, de acordo com a missão do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

II - coordenar, estimular e desenvolver estudos e pesquisas na área de Biodiversidade, suas subáreas e interfaces;

III - proceder inventários, com objetivo de coletar dados e capturar espécimes representativas da biodiversidade amazônica para fins científicos;

IV - estimular e promover capacitação e treinamento de recursos humanos em sua área de competência;

V - interagir com as demais unidades do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, na execução de projetos de sua área de competência;

VI - promover a oferta de produtos, processos e serviços tecnológicos resultantes das pesquisas desenvolvidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

VII - promover a difusão de sua produção científica, por meio de publicações e outras estratégias;

VIII - orientar e acompanhar estagiários e bolsistas;

IX - prestar assessoria e/ou consultoria técnica, às instituições públicas e privadas, na sua área de competência;

X - efetuar a curadoria das coleções científicas biológicas;

XI - avaliar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelas coleções científicas biológicas;

XII - zelar pela manutenção e salvaguarda de suas coleções científicas biológicas;

XIII - promover a difusão das informações contidas nos bancos de dados das coleções científicas biológicas, ressalvadas as diretrizes institucionais sobre o assunto;

XIV - cumprir e zelar pela observância das legislações federal, estadual, municipal e institucional sobre coleta, transporte e destinação de material científico;

XV - exercer outras atividades que lhe forem conferidas, na área de sua atuação, pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Compõem a estrutura do Núcleo de Biodiversidade os seguintes laboratórios: Laboratório de Manejo Florestal, Agricultura Familiar e Etnoconhecimento - LAMAFE; Laboratório de Taxonomia e Ecologia de Cianobactérias e Microalgas - LACIM; Laboratório de Morfologia e Fitoquímica - LAMORFIT; Laboratório de Sementes - LABSEM; Laboratório de Tecnologia e Inovação em Bioeconomia - LATIB; Coleção Científica Fauna do Amapá - CCFA; Laboratório de Mastozoologia do IEPA - LAMAM; Laboratório de Ictiologia - LABICTIO; Laboratório de Herpetofauna - LABHERP; Laboratório de Carcinologia - LABCAR; Laboratório de Ornitologia do IEPA - LORNIT; Coleção Científica Entomofauna do Amapá - CCEA; Laboratório de Entomologia Médica - LABENMED e Laboratório de Entomologia de Ecossistemas - LEE.

**Art. 32.** Ao Núcleo de Pesquisa Aquática compete:

I - coordenar, estimular e desenvolver estudos e pesquisas nos sistemas aquáticos (fluviais, lacustres, costeiros e marinhos) e adjacências;

II - Identificar, analisar e caracterizar os processos dinâmicos que causam modificações nos sistemas fluviais, lacustres, costeiros e marinhos, decorrentes de fenômenos naturais e antrópicos;

III - promover o levantamento das potencialidades, uso e limitações dos recursos hídricos e sistemas aquáticos de acordo com as prioridades locais e regionais, tendo como elemento de planejamento as bacias hidrográficas;

IV - buscar, aplicar, desenvolver e aprimorar metodologias baseadas no uso das geotecnologias para o estudo dos sistemas fluviais, lacustres, costeiros e marinhos;

V - realizar atividades de mapeamento dos sistemas fluviais, lacustres costeiros e marinhos;

VI - manter uma base de dados espaciais atualizada sobre os sistemas fluviais, lacustres, costeiros e marinhos;

VII - promover os estudos multidisciplinares sobre a biologia e a dinâmica dos recursos pesqueiros, especialmente os de valor comercial;

VIII - identificar, analisar e caracterizar os aspectos socioeconômicos e ambientais dos ambientes costeiros e da pesca artesanal;

IX - promover os estudos multidisciplinares sobre a biologia e a dinâmica das plantas aquáticas;

X - estimular e promover capacitação e treinamento de recursos humanos em sua área de competência;

XI - interagir com as demais unidades do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, na execução de projetos de sua área de competência;

XII - prover estudos de suporte ao planejamento costeiro e marinho, incluindo o Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro - GERCO;

XIII - promover a oferta de produtos, processos e serviços tecnológicos resultantes das pesquisas desenvolvidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

XIV - promover a difusão de sua produção científica, por meio de publicações e outras estratégias;

XV - orientar e acompanhar estagiários e bolsistas;

XVI - Incentivar a cultura oceânica e a conscientização sobre a importância dos ambientes costeiros e marinhos;

XVII - estimular a participação cidadã na produção de conhecimento sobre os recursos hídricos e sistemas aquáticos, incentivando o engajamento de pescadores, comunidades ribeirinhas e costeiras, e demais atores locais;

XVIII - prestar assessoria e/ou consultoria técnica, a instituições públicas e privadas, na busca de soluções para problemas ambientais em ambientes fluviais, lacustres, costeiros e marinhos; e

XIX - exercer outras atividades que lhe forem conferidas, na área de sua atuação, pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Compõem a estrutura do Núcleo de Pesquisa Aquática os seguintes laboratórios: Laboratório de Análise de Água (LANA), Laboratório de Sedimentologia Aplicada (LASED), Laboratório de Sensoriamento Remoto aplicado a Ecossistemas Aquáticos (LASA), Laboratório de Biologia e Dinâmica de Recursos Pesqueiros (LBDRP) e Laboratório Multiuso de Apoio a Pesquisa Botânica Aquática e Costeira (LAMBAC).

**Art. 33.** Ao Núcleo de Hidrometeorologia e Energias Renováveis compete:

I - coordenar, estimular e desenvolver estudos e pesquisas hidrometeorológicas, agrometeorológicas, meteorológicas, climáticas e energias renováveis, bem como o acompanhamento das modificações climáticas, ambientais, levantamentos meteorológicos e climatológicos;

II - elaborar e divulgar, diariamente, a previsão do tempo e previsão hidrológica, alertas e avisos de eventos extremos sempre que houver necessidade, realizar estudos climáticos para os municípios do estado do Amapá juntamente com a previsão climatológica mensal, e boletins meteorológicos, hidrológicos, focos de calor e estiagens;

III - estabelecer, coordenar e operar as redes de observações meteorológicas, hidrológicas e de transmissão de dados, bem como atender as demandas de dados ambientais (precipitação, temperatura, vento, insolação, umidade do ar, medidas de vazão, batimetria e demais parâmetros meteorológicos) aos usuários;

IV - subsidiar, com informações específicas, em especial às demandas sociais rurais e emergenciais da defesa civil e áreas correlatas;

V - identificar, a partir de séries históricas, problemas relacionados à aproximação de eventos climáticos adversos, para subsidiar os órgãos públicos no planejamento, ações de combate e mitigação de desastres naturais de forma preventiva;

VI - responsabilizar-se pela instalação e manutenção de estações hidrológicas, hidrometeorológicas, meteorológicas, agrometeorológicas convencionais e automáticas;

VII - acompanhar, avaliar e executar as ações relacionadas à implementação e uso de energias renováveis em todo o Estado;

VIII - estimular e promover capacitação e treinamento de recursos humanos em sua área de competência;

IX - interagir com as demais unidades do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, na execução de projetos de sua área de competência;

X - promover a difusão de sua produção científica, por meio de publicações e outras estratégias;

XI - orientar e acompanhar estagiários e bolsistas;

XII - prestar assessoria e/ou consultoria técnica, a instituições públicas e privadas, na sua área de competência;

XIII - exercer outras atividades que lhe forem conferidas, na área de sua atuação, pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Compõem a estrutura do Núcleo de Hidrometeorologia e Energias Renováveis as seguintes unidades especiais: Laboratório de Instrumentos Meteorológicos, Sala da Previsão do Tempo e Clima, Laboratório de Energias Renováveis, Sala de Manutenção de Equipamentos, Sala de Reuniões Climáticas e Visitas Técnicas e a Sala de Situação (de prevenção de eventos extremos hidrológicos, meteorológicos e climáticos críticos).

**Art. 34.** Ao Núcleo de Pesquisa Arqueológica - NUPARQ compete a promover e difusão de acervos arqueológicos para ampliar o acesso público, fortalecer a compreensão da arqueologia, estimular o pertencimento cultural, incentivar a participação social, procurando democratizar o conhecimento, valorizar a memória regional e garantir políticas sustentáveis de preservação do patrimônio arqueológico, tendo ainda como competências:

I - gerenciar o Laboratório Peter Hilbert, uma Reserva Técnica com Acervos Arqueológicos e a Base de Pesquisas Arqueológicas do IEPA no município de Calçoene;

II - coordenar e desenvolver projetos e pesquisas em arqueologia;

III - realizar estudos sobre os acervos arqueológicos sob sua guarda;

IV - emitir Endosso Institucional para projetos de pesquisa com foco em Arqueologia, conforme legislação vigente (Portaria SPHAN nº 007/1988, Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015, Portaria IPHAN nº 196/2016, e Portaria IEPA nº 151/2019);

V - elaborar e executar planos de gestão em sítios arqueológicos;

VI - gerenciar projetos para obtenção de anuências de pesquisa junto ao IPHAN;

VII - responsabilizar-se pelos procedimentos técnicos e gestão de acervo de sua Reserva Técnica;

VIII - promover capacitação de recursos humanos em arqueologia;

IX - integrar-se com às demais unidades do IEPA, em projetos interdisciplinares;

X - divulgar sua produção científica, por meio de publicações e outras estratégias;

XI - realizar ações de extroversão das pesquisas e coleções arqueológicas;

XII - supervisionar a formação de estudantes e bolsistas de iniciação científica;

XIII - promover mecanismos com o IEPA, visando parcerias com instituições e pesquisadores nacionais e internacionais para ampliar estudos sobre o patrimônio arqueológico do Amapá;

XIV - prestar assessoria técnica a instituições públicas e privadas;

## **Subseção II**

### **DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

**Art. 35.** À Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico desenvolve as funções de planejar, gerenciar, captar recursos, promover e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pelos Núcleos de Biotecnologia Vegetal, de Ciência e Tecnologia de Alimentos, de Plantas Medicinais e Produtos Naturais e de Geologia e Tecnologia Mineral, viabilizando as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico para fazer cumprir a missão do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA.

**Art. 36.** Ao Núcleo de Biotecnologia Vegetal compete:

I - coordenar, estimular e desenvolver estudos, pesquisas e tecnologias na área de Biotecnologia Vegetal;

II - estimular e promover a capacitação e o treinamento de recursos humanos (internos e externos) em sua área de competência, incluindo a oferta de cursos, workshops e programas de formação;

III - interagir com as demais unidades do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, na execução de projetos de sua área de competência;

IV - promover a oferta e comercialização de produtos, processos e serviços tecnológicos resultantes das pesquisas desenvolvidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, incluindo mudas, plantas, materiais propagativos e outros bens desenvolvidos pelo Laboratório de Biotecnologia Vegetal;

V - orientar e acompanhar estagiários e bolsistas;

VI - prestar assessoria e consultoria técnica a instituições públicas e privadas, na sua área de competência, mediante acordos e contratos, quando necessário;

VII - desenvolver e adaptar técnicas para identificação de diversidade genética e taxonomia;

VIII - desenvolver e adaptar tecnologias com utilização de espécies nativas para prevenir a degradação, recompor e restaurar habitats originais em áreas degradadas de diferentes ecossistemas;

IX - estabelecer mecanismos de gestão e distribuição de receitas provenientes da comercialização de produtos, em conformidade com as normas internas do IEPA e a legislação vigente;

X - exercer outras atividades que lhe forem conferidas, na área de sua atuação, pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Compõem a estrutura do Núcleo de Biotecnologia Vegetal as seguintes unidades especiais: Laboratório de Biotecnologia Vegetal e o Viveiro de Mudas, sendo o Laboratório responsável pela execução das atividades de pesquisa, produção e comercialização previstas neste artigo.

**Art. 37.** Ao Núcleo de Ciência e Tecnologia de Alimentos compete a coordenação e desenvolvimento de atividades técnico-científicas voltadas ao setor alimentício, compreendendo as seguintes competências:

I - planejar, coordenar, executar e incentivar estudos, pesquisas e o desenvolvimento de tecnologias inovadoras na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos;

II - desenvolver e validar metodologias para o controle de qualidade de alimentos, abrangendo critérios higiênico-sanitários, físico-químicos, microbiológicos e nutricionais, desde a matéria-prima até o produto final;

III - desenvolver soluções tecnológicas para o aproveitamento de matérias-primas alimentícias regionais, com foco no aumento da vida útil, segurança alimentar e agregação de valor por meio da geração de novos produtos e subprodutos;

IV - promover o processamento de matérias-primas regionais com elevado potencial nutricional, industrial e econômico, visando a valorização de cadeias produtivas locais;

V - realizar análises sensoriais e estudos de aceitabilidade em produtos alimentícios, conforme protocolos técnicos e normativos aplicáveis;

VI - promover a capacitação técnica e científica de recursos humanos, por meio de cursos, treinamentos e atividades de extensão nas áreas afins ao núcleo;

VII - ofertar produtos, processos e serviços tecnológicos derivados das pesquisas e inovações desenvolvidas no âmbito do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

VIII - disseminar a produção científica e tecnológica do núcleo por meio de publicações técnico-científicas, eventos, redes de inovação e outras estratégias de difusão do conhecimento;

IX - supervisionar, orientar e acompanhar estagiários, bolsistas e colaboradores em atividades técnicas e de pesquisa vinculadas ao núcleo;

X - prestar assessoria e consultoria técnica a instituições públicas, privadas e do terceiro setor, nos temas de competência do núcleo;

XI - estabelecer articulações interinstitucionais e intersetoriais com demais unidades do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA e outras organizações, para o desenvolvimento de projetos e programas integrados na área de alimentos;

XII - aplicar ferramentas de Inteligência Artificial (IA) no desenvolvimento de soluções para a área de alimentos, incluindo modelagem

preditiva, otimização de processos, análise de dados e apoio a rastreabilidade e segurança alimentar;

XIII - exercer outras atividades que lhe forem conferidas, na área de sua atuação, pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Compõem a estrutura organizacional do Núcleo de Ciência e Tecnologia de Alimentos as seguintes unidades técnicas especializadas: Laboratório de Bromatologia, Usina de Óleos Vegetais, Usina de Pescados, Laboratório de Microbiologia de Alimentos (sala de pesagem, sala de cultura e sala de esterilização), Usina de Frutas e Vegetais, Laboratório de Alimentos Funcionais.

**Art. 38.** Ao Núcleo de Plantas Medicinais e Produtos Naturais compete:

I - coordenar, estimular e desenvolver estudos, pesquisas e tecnologias nas áreas de Plantas Medicinais e Produtos Naturais;

II - desenvolver pesquisas com plantas medicinais e fitoterápicas, atendendo à legislação vigente do Conselho Nacional de Saúde - CNS para pesquisas com seres humanos e animais;

III - executar atividades de controle de qualidade de matéria-prima vegetal, fitoterápicos e produtos naturais;

IV - introduzir novas tecnologias no beneficiamento de matérias-primas e na produção de fitoterápicos e produtos naturais;

V - promover adequação de métodos gerais de análises, descritos na literatura oficial, para as espécies vegetais utilizadas na produção de fitoterápicos e produtos naturais;

VI - estimular e promover capacitação e treinamento de recursos humanos em suas áreas de competência;

VII - promover a oferta e comercialização de produtos, processos e serviços tecnológicos resultantes das pesquisas desenvolvidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

VIII - gerar produtos e subprodutos derivados de plantas medicinais e produtos naturais, obedecendo à legislação de Boas Práticas de Fabricação vigentes;

IX - promover a difusão de sua produção científica, por meio de publicações e outras estratégias;

X - orientar e acompanhar estagiários e bolsistas;

XI - prestar assessoria e/ou consultoria técnica a instituições públicas e privadas em suas áreas de competência;

XII - interagir com as demais unidades do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, na execução de projetos de suas áreas de competência;

XIII - estabelecer mecanismos de gestão e distribuição de receitas provenientes da comercialização de produtos, em conformidade com as normas internas do IEPA e a legislação vigente;

XIV - exercer outras atividades que lhe forem conferidas, na área de sua atuação, pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Compõem a estrutura do Núcleo de Plantas Medicinais e Produtos Naturais as seguintes unidades especiais: Farmácia,

Laboratório de Análises, Controle de Qualidade, Laboratório de Fitoquímica e Laboratório de Produção.

**Art. 39.** Ao Núcleo de Geologia e Tecnologia Mineral compete:

I - coordenar, estimular e desenvolver estudos, pesquisas e tecnologias na área mineral;

II - realizar mapeamento geológico básico em áreas previamente selecionadas, com vistas a gerar informações para dar suporte ao levantamento das potencialidades minerais, ao planejamento municipal, ao zoneamento territorial e ao uso e ocupação do solo e à proteção ambiental;

III - subsidiar no mapeamento geológico e na prospecção de recursos minerais e hídricos subterrâneos;

IV - realizar levantamentos de ocorrências e proceder análises visando à caracterização tecnológica de argilominerais de uso industrial;

V - desenvolver ensaios de caracterização tecnológica na matéria prima (argila) e produtos cerâmicos;

VI - estimular e promover capacitação e treinamento de recursos humanos em suas áreas de competência;

VII - promover a oferta de produtos, processos e serviços tecnológicos resultantes das pesquisas desenvolvidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

VIII - realizar estudos hidrogeológicos, com vistas a gerar informações para dar suporte ao levantamento das potencialidades dos aquíferos, ao planejamento municipal, ao zoneamento territorial e ao uso e ocupação do solo e à proteção ambiental;

IX - elaborar estudos técnicos para subsidiar a gestão e a outorga de direitos de uso de recursos hídricos, em apoio aos órgãos competentes;

X - promover a difusão de sua produção científica, por meio de publicações e outras estratégias;

XI - orientar e acompanhar estagiários e bolsistas;

XII - prestar assessoria e/ou consultoria técnica a instituições públicas e privadas, na sua área de competência;

XIII - interagir com as demais unidades do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, na execução de projetos de suas áreas de competência;

XIV - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Compõe a estrutura do Núcleo de Geologia e Tecnologia Mineral o seguinte laboratório: Laboratório de Tecnologia em Cerâmica.

### **Subseção III DO CENTRO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS**

**Art. 40.** O Centro de Incubação de Empresas - CIE tem por objetivo apoiar a formação e consolidação de micro e pequenos empreendimentos, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos

e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho, tendo como competências:

I - promover a transferência de tecnologias do IEPA para as empresas incubadas;

II - apoiar e estimular empreendimentos de base tecnológica;

III - incentivar a criação de empresas inovadoras em tecnologias competitivas no mercado, estimulando o fortalecimento da indústria local;

IV - fortalecer a cultura de empreendedorismo;

V - incentivar a introdução de novos produtos oriundos da biodiversidade local;

VI - realizar estudos quanto à orientação de natureza jurídico-administrativa, em decorrência da relação entre a empresa e o EPA;

VII - efetuar análise de processos e outros documentos, relativos à gestão do Desenvolvimento Tecnológico;

VIII - apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Centro;

IX - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Compõem a estrutura do Centro de Incubação de Empresa as seguintes unidades especiais: Sala de Administração, Sala de Pré-Incubação e Salas para empresas residentes.

#### **Subseção IV**

### **DA COORDENADORIA DE DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

**Art. 41.** A Coordenadoria de Difusão Científica e Tecnológica desenvolve as funções de coordenar e orientar a execução de planos, programas e projetos que colaborem para o bom desenvolvimento dos setores de difusão científica e cultural do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, orientar periodicamente o Plano Museológico enquanto ferramenta básica de planejamento estratégico indispensável para a identificação da vocação do Museu Sacaca, fomentar a elaboração e submissão de projetos para captação de recursos externos e a ampliação e o adequado uso do acervo museológico, bem como apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria.

**Art. 42.** Ao Núcleo de Museologia compete:

I - executar ações de conservação, investigação e comunicação do patrimônio cultural e científico;

II - curadoria de todo acervo museológico;

III - desenvolver exposições e atividades educativas em consonância com o Plano Museológico;

IV - promover ações de integração com a comunidade, incentivando a participação social no Museu Sacaca.

#### **Seção X**

### **DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**

**Art. 43.** À Diretoria Administrativa Financeira compete programar, coordenar, supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades setoriais nas áreas de Pessoal, Comunicações Administrativas, Material, Patrimônio, Serviços Gerais, Transporte, Finanças, Contabilidade e Contratos e Convênios de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas organizados.

**Subseção I**  
**DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 44.** Ao Núcleo de Administração compete coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de Pessoal, Comunicações Administrativas, Material, Patrimônio, Serviços Gerais e Transporte, além dos Campus Descentralizados.

**Art. 45.** À Atividade de Comunicações Administrativas compete:

I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas e regulamentos emitidas pelo Órgão Central do Governo, bem como, assistir à Instituição nas matérias a ela referentes;

II - acompanhar, controlar e monitorar a alimentação de informações sobre entrada e saída de documentos;

III - gerenciar as atividades de comunicação administrativa, em conformidade com as normas técnicas, bem como, a tramitação de documentos oficiais pertinentes;

IV - manter sob sua guarda e coordenação o arquivo geral de documentos e executar tarefas relacionadas ao arquivamento e registro, bem como, atender à solicitação de desarquivamento de documentos para pesquisas, propor e realizar a desativação de documentos inservíveis à instituição, mediante a análise efetuada por comissão constituída;

V - executar procedimentos para a organização de espaço físico e para a guarda, a preservação, a retenção, o descarte e a recuperação de documentos, inclusive para a conversão de processos físicos em eletrônicos, conforme diretrizes de comunicação administrativa emitidas pelo Órgão Central do Governo;

VI - prestar informações aos usuários sobre a tramitação de processos administrativos, no âmbito da instituição;

VII - propor medidas de melhoria na recepção, identificação e registro de visitantes e acesso de servidores.

**Art. 46.** À Atividade de Material e Patrimônio compete:

I - cumprir e fazer observar as diretrizes e normas e regulamentos emitidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Material e de Patrimônio, bem como, assistir à Instituição nas matérias a ela referentes;

II - proceder à aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes para suprir as necessidades da entidade, estando sempre de acordo com a finalidade, projetos e atividades planejadas;

III - organizar, controlar e estabelecer os níveis de estoque de equipamentos, material permanente e de consumo para o controle do processo de ressuprimento;

IV - controlar o uso, efetuar a manutenção, a conservação e a guarda dos bens patrimoniais da instituição;

V - controlar a movimentação de bens móveis no âmbito da entidade;

VI - propor recolhimento dos materiais obsoletos e inservíveis;

VII - manter atualizado o acervo de bens patrimoniais móveis e imóveis, verificando através do processo de tombamento, cadastrando e registrando em mapas de inventário do Sistema;

VIII - solicitar aquisição de material, no caso de dispensa de licitação;

IX - zelar pelo arquivo de documentos relativos a projetos, registros, contratos e escrituras de móveis e imóveis;

X - acompanhar, fiscalizar e receber obras e serviços de engenharia, contratados pela instituição, em conjunto com a Secretaria de Estado da Infraestrutura;

XI - proceder ao levantamento da necessidade de reforma, recuperação e manutenção de imóveis, móveis e equipamentos e, definir as especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos;

XII - coletar e fornecer em nível setorial, as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais do Sistema;

XIII - realizar inventário anual, obedecendo as normatizações previstas em Lei de todos os bens móveis pertencentes a entidade;

XIV - realizar a guarda dos materiais em locais próprios, restritos, limpos e em condições adequadas de conservação e segurança, protegidos contra qualquer tipo de ameaça decorrente de ação humana, mecânica ou climática;

XV - controlar a validade de todos os materiais perecíveis armazenados nos almoxarifados, com a exceção dos materiais de consumo imediato;

XVI - determinar a apuração de ocorrência de subtração ou avaria de bens para subsidiar a responsabilização pela unidade competente;

XVII - assegurar a disposição final ambientalmente adequada para os bens móveis considerados inservíveis.

**Art. 47.** À Atividade ou Unidade de Serviços Gerais e Transportes compete:

I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas técnicas emitidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Serviços Gerais e de Transportes, bem como, assistir à Instituição nas matérias a ela referentes;

II - controlar e disciplinar o uso de veículos a serviço da instituição, bem como, os das prestadoras de serviços;

III - manter registro funcional dos condutores dos veículos a serviço da instituição;

IV - propor e supervisionar a manutenção dos veículos oficiais, bem como, solicitar a aquisição de peças e acessórios quando necessários;

V - coordenar a limpeza e conservação dos prédios pertencentes à Instituição;

VI - coordenar e supervisionar as atividades de zeladoria, vigilância e copa;

VII - efetuar as despesas de pequeno vulto, por intermédio de suprimento de fundos e a contratação de serviços no caso de dispensa de licitação;

VIII - programar a renovação, a manutenção preventiva e corretiva, e gerenciar a utilização da frota de veículos, fazer a previsão e o controle do consumo de combustível.

## **Subseção II DA UNIDADE DE PESSOAL**

**Art. 48.** À Unidade de Pessoal compete:

I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e regulamentos emitidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Gestão de Pessoas, bem como, assistir e atender as demandas da Instituição nas matérias a ela referentes;

II - organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal, registrando a documentação funcional referente à nomeação, exoneração, afastamento e outros atos administrativos;

III - organizar, controlar e expedir informações sobre a frequência de servidores;

IV - coletar e fornecer a nível setorial, as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais do Sistema;

V - elaborar atos de concessão de diárias para os servidores autorizados a viajar a serviço;

VI - elaborar e encaminhar expediente necessário à concessão de direitos e vantagens do servidor, tais como: férias, licenças, salário-família, quinquênios, aposentadorias e outros;

VII - preparar boletins de alteração de cadastro, manter a tabela de salários e gratificações atualizados, solicitar sempre que necessário, as rubricas para a indicação de pagamentos diversos, bem como, efetivar a inclusão de nomes de bancos e agências não cadastrados;

VIII - fornecer subsídios na área de pessoal à instância superior para o planejamento de ações;

IX - gerir o planejamento e o dimensionamento da força de trabalho, o levantamento do perfil profissional e comportamental, o banco de talentos e o processo de lotação e movimentação de servidores;

X - proceder ao acompanhamento dos estagiários;

XI - informar e controlar processos de aposentadoria dos servidores, expedir declarações e certidões relativas à situação funcional, implementar promoções e progressões de servidores, conforme legislação vigente;

XII - efetivar as alterações mensais da folha de pagamento referente aos servidores efetivos, cargos comissionados, contratos administrativos, estagiários, e outros na forma da lei.

XIII - realizar a identificação das necessidades de desenvolvimento, treinamentos e ações de capacitação para os servidores;

XIV - subsidiar o planejamento e a execução das ações de capacitação dos servidores;

XV - orientar e aplicar a legislação de pessoal referente aos direitos, às vantagens, às responsabilidades, aos deveres e às ações disciplinares;

XVI - divulgar e incentivar as ações educacionais ofertadas pela Escola de Saberes Públicos do Estado do Amapá, bem como registrar e atualizar as capacitações realizadas pelo servidor;

XVII - encaminhar processos devidamente instruídos com a documentação pertinente e conforme os prazos estabelecidos.

### **Subseção III** **DA UNIDADE DE FINANÇAS**

**Art. 49.** À Unidade de Finanças compete:

I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas técnicas emitidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Administração Financeira, bem como, assistir à Instituição nas matérias a ela referentes;

II - proceder ao controle financeiro da Instituição, observando os preceitos legais;

III - processar notas de empenho e o respectivo lançamento contábil;

IV - elaborar programação de desembolso mensal;

V - preparar os dados necessários ao acompanhamento orçamentário;

VI - receber, verificar, acompanhar e liberar a prestação de contas dos suprimentos de fundos;

VII - manter sob guarda, o arquivo dos processos de pagamentos.

**Art. 50.** À Atividade de Tesouraria compete:

I - executar atividades referentes aos pagamentos e recebimentos em nome do Instituto;

II - efetuar depósito e saque de numerário em nome do Instituto;

III - emitir guias de recolhimento decorrente da devolução de recursos de suprimentos de Fundos, Convênios e outros;

IV - receber documentos bancários relativos à movimentação de recursos financeiros;

V - controlar diariamente os saldos das contas bancárias;

VI - emitir cheques, ordens de pagamento e outros documentos de saques bancários;

VII - zelar pela guarda e transporte de valores em espécie ou cheque;

VIII - conferir a documentação encaminhada para pagamento;

IX - proceder o arquivamento dos processos pagos, bem como, os pendentes de pagamento;

X - prestar informações sobre o pagamento às Unidades e setores do órgão, aos fornecedores, quando solicitado.

#### **Subseção IV** **DA UNIDADE DE CONTABILIDADE**

**Art. 51.** À Unidade de Contabilidade compete:

I - contabilizar e controlar a incorporação e baixa de material permanente;

II - exercer o controle contábil dos créditos de terceiros incluídos no passivo financeiro do balanço patrimonial;

III - proceder o registro contábil dos valores imobilizados;

IV - elaborar os balancetes mensais orçamentários, financeiros, patrimoniais e o balanço orçamentário, patrimonial e financeiro no final de cada exercício;

V - analisar e opinar sobre processos de pagamento em fase de liquidação e prestação de conta de suprimentos de fundos;

VI - elaborar o controle de emissão de notas de empenho ordinário, estimativo e global;

VII - proceder à conciliação das contas bancárias dos recursos orçamentários e extraorçamentários;

VIII - executar a classificação contábil de documentos através do Plano de Contas;

IX - executar a prestação de contas de recursos provenientes das esferas federal, estadual, municipal e de terceiros.

#### **Subseção V** **DA UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**Art. 52.** À Unidade de Contratos e Convênios compete:

I - analisar sob o ponto de vista administrativo e financeiro, todas as propostas para a execução de serviços por terceiros, sob regime de contratos, e convênios;

II - elaborar termos de convênios, acordos e contratos nos quais a entidade seja interveniente, observando as normas legais em vigor;

III - efetuar o registro e controle de convênios, acordos e contratos firmados;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira de contratos e convênios celebrados pelo Governo do Estado, com a interveniência da entidade;

V - orientar os executores de convênios, acordos e contratos, quanto à disponibilidade de recursos e cumprimento dos prazos, fornecendo as informações necessárias;

VI - prestar contas de recursos recebidos através de convênios;

VII - receber a prestação de contas de convênios e examinar a juntada de documentos antes de encaminhá-la à Controladoria Geral do Estado.

### **Subseção VI DO NÚCLEO DE QUALIDADE**

**Art. 53.** Ao Núcleo de Qualidade, compete:

I - propor e implantar planos de melhorias para a modernização do IEPA que atendam os critérios de excelência na gestão pública;

II - interagir com instituições afins para compartilhar informações, experiências, conhecimento, participando de grupos de estudos de interesse da instituição;

III - prestar assessoramento técnico às demais unidades da instituição na elaboração e na execução dos planos e atividades relativos à melhoria da gestão;

IV - coordenar a elaboração de estudos e fornecer informações necessários à formulação de políticas para a gestão de pessoas;

V - participar da racionalização e da automação dos processos, da inserção de novas tecnologias, da documentação de sistemas e da elaboração de manuais de procedimentos;

VI - coordenar, orientar e gerenciar sistemas de qualidade do IEPA, bem como as atividades relacionadas a qualidade de suas unidades e laboratórios;

VII - coordenar a implantação do sistema de qualidade no âmbito do Instituto;

VIII - interagir com instituições, agências, organismos e outros órgãos afins, acompanhando e avaliando as tendências nacionais;

IX - coordenar a elaboração de regulamentos técnicos na área da qualidade de acordo com os sistemas de normalização vigentes e com a realidade do IEPA;

X - promover atividades de apoio à difusão da qualidade contribuindo para o processo de modernização tecnológica do Instituto;

XI - coordenar os programas de acompanhamento de projetos.

### **Subseção VII DA UNIDADE DE CONFORMIDADE**

**Art. 54.** À Unidade de Conformidade, compete:

I - elaborar estudos de viabilidade, desenvolvimento, implantação e acompanhamento de programas de avaliação da conformidade junto aos setores do IEPA, considerando as diretrizes estabelecidas pelo Núcleo da Qualidade, bem como assistir ao IEPA em matéria referente;

II - criar instrumentos para assessorar aos setoriais do instituto quanto aos processos de ampliação e implantação de infraestrutura necessária à promoção da qualidade, e o atendimento da conformidade

considerando as normas estabelecidas por instituições, agências, organismos e outros órgãos afins;

III - analisar as demandas por programas, métodos e técnicas de avaliação da conformidade para produtos, processos, serviços, pessoal e sistema de gestão, considerando as normas de instituições, agências, organismos e outros órgãos afins adequadas à realidade do IEPA;

IV - identificar programas e ações externas que tenham impacto nas atividades de avaliação da conformidade;

V - Interagir com a ABNT, que é o Foro Nacional de Normatização, visando ao desenvolvimento dos processos normativos do Instituto;

VI - definir normas e procedimentos em consonância com a realidade do IEPA, visando à redução do desperdício e à padronização dos procedimentos administrativos, aumentando a produtividade e melhoramento da qualidade dos produtos.

### **Subseção VIII** **DA UNIDADE DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

**Art. 55.** À Unidade de Gestão Organizacional, compete:

I - estabelecer planos de melhorias para a modernização das ações institucionais que atendam os critérios de excelência na gestão pública;

II - identificar oportunidades de captação de recursos, junto às instituições de fomento para financiamento de programas e projetos de interesse do instituto;

III - atuar na área de estruturação e organização do Instituto utilizando-se de ferramentas específicas e metodologia própria que atendam às necessidades da instituição dentro dos critérios de excelência;

IV - efetuar o registro e acompanhamento das ações institucionais e dos projetos firmados com órgãos fomentadores públicos e privados;

V - orientar e acompanhar a execução dos projetos juntamente com os respectivos coordenadores dos projetos;

VI - interagir sempre que necessário com as agências de fomento quanto à execução dos projetos;

VII - assessorar os coordenadores de projetos quanto à elaboração dos relatórios técnicos;

VIII - desenvolver técnicas de gestão que contribuam para a melhoria da qualidade dos produtos e serviços.

### **Subseção IX** **NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**Art. 56.** Ao Núcleo de Tecnologia da Informação compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de tecnologia da informação e comunicação, garantindo a infraestrutura tecnológica, o desenvolvimento e manutenção de sistemas, a segurança da informação e o

suporte aos usuários, alinhado às estratégias da organização e às diretrizes do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação-PRODAP, tendo ainda como competências:

I - coordenar, supervisionar e garantir a execução das atividades de manutenção da infraestrutura de rede lógica (cabada e sem fio), hardware (equipamentos de informática), software (sistemas, aplicativos e banco de dados), bem como o suporte técnico aos usuários e o desenvolvimento de soluções tecnológicas;

II - manter o funcionamento efetivo da infraestrutura de rede local (cabada e sem fio), garantindo a conectividade e o desempenho adequados entre equipamentos de rede, estações de trabalho, servidores e impressoras;

III - gerenciar, monitorar e otimizar o uso dos recursos de acesso à internet, estabelecendo e aplicando políticas de segurança e uso aceitável, durante o expediente de trabalho e em conformidade com as normas da organização;

IV - realizar estudos de viabilidade técnica e econômica, projetos e planos de ação para a melhoria contínua da infraestrutura tecnológica, incluindo conectividade, hardware, software e segurança da informação;

V - realizar, executar e monitorar o planejamento estratégico de TI, alinhado aos objetivos organizacionais e às diretrizes e padrões estabelecidos pelo PRODAP, garantindo a governança de TI;

VI - definir, implementar e manter a política de segurança da informação, incluindo a gestão de riscos, planos de continuidade de negócios, mecanismos de proteção contra ameaças (vírus, malware, ataques cibernéticos), controle de acesso, backup e recuperação de dados, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;

VII - estabelecer padrões, para a aquisição, contratação e gestão de bens e serviços de tecnologia da informação, garantindo a conformidade, a qualidade, a segurança e a eficiência dos processos;

VIII - gerenciar os contratos de TI, incluindo o acompanhamento da execução, avaliação de fornecedores, controle de níveis de serviço;

IX - realizar a gestão do ciclo de vida dos ativos de TI (hardware e software), incluindo inventário, controle de licenças, manutenção, otimizando o uso dos recursos e garantindo a conformidade;

X - elaborar, executar, monitorar e atualizar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), garantindo a sua efetividade como instrumento de planejamento e gestão da TI;

XI - prestar assessoria técnica à gestão e às demais coordenadorias, emitindo estudos, avaliações e pareceres técnicos sobre a aquisição, contratação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação e soluções tecnológicas, garantindo a adequação, a segurança, a eficiência e o alinhamento estratégico das iniciativas de TI.

## **Subseção X**

### **DO NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 57.** Ao Núcleo de Informação e Documentação compete:

I - propor a política de formação e desenvolvimento do acervo documental do IEPA;

II - adquirir, organizar, divulgar e promover a circulação da documentação incorporada ao acervo documental do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

III - estabelecer intercâmbio documental com pessoas e instituições congêneres, possibilitando a criação de redes de informações especializadas;

IV - responsabilizar-se pelo processo de editoração impressa e eletrônica e normalização bibliográfica dos documentos técnico-científicos e material de divulgação, provenientes das ações do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA.

### **Subseção XI DO NÚCLEO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 58.** Ao Núcleo de Propriedade Intelectual compete:

I - Coordenar e implementar a política de propriedade intelectual do Instituto, assegurando o registro da patente, licenciamento e comercialização de resultados de pesquisas, quando do interesse do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

II - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção dos pesquisadores públicos, das criações, licenciamentos, inovações e outras formas de tecnologia;

III - zelar pela proteção dos inventos dos pesquisadores quando suas solicitações tiverem sido recomendadas pelo Comitê Técnico-Científico;

IV - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei Federal nº 10.973/2016;

V - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22, da Lei Federal nº 10.973/2016;

VI - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

VII - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Instituição, passíveis de proteção intelectual;

VIII - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

IX - coordenar e assessorar a negociação e elaboração de Contratos de Transferência de Tecnologia, Contratos de Licenciamento de Cultivares e Programas de Computador, e demais espécies de contratos necessários à outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

X - assessorar o Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA ante as demandas referentes à Propriedade Intelectual, que envolvam patentes, marcas, softwares, direito autoral e proteção de cultivares, submetidas ao Poder Judiciário ou aos juizados arbitrais;

XI - promover a adoção de medidas de natureza jurídico administrativa de proteção e defesa da propriedade intelectual no âmbito do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

XII - analisar e emitir parecer sobre minutas de Convênios e Acordos de Cooperação Técnico-Científica;

XIII - representar o Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA junto aos órgãos oficiais responsáveis pela proteção em questão de patentes, marcas, softwares, direitos autorais e proteção de cultivares; e

XIV - promover a execução de outras atividades correlatas e essenciais às atividades de proteção da propriedade intelectual e de inovação no âmbito do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

### **Seção I DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**Art. 59.** O Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, desenvolve a atividade de coordenação estratégica da Instituição, tendo as seguintes atribuições:

I - coordenar o planejamento, a organização e o controle das atividades da Instituição;

II - articular a captação de recursos e tecnologias junto aos órgãos de desenvolvimento voltados para projetos de desenvolvimento do servidor, de interesse do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA e do Estado, observando a legislação vigente;

III - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, as deliberações recomendadas pelo Conselho Técnico Científico, a legislação e normas regulamentares a que a Instituição estiver subordinada;

IV - representar o Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA ativa e passivamente, podendo constituir para tanto, procuradores;

V - assinar contratos, acordos e convênios;

VI - movimentar os recursos financeiros do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, assinando os documentos pertinentes, em conjunto com o responsável competente;

VII - administrar o pessoal, com lotação e exercício no Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, e do Ex-Território Federal do Amapá, à disposição do Estado, eventualmente designado para o exercício na Instituição;

VIII - solicitar servidores públicos federais e estaduais da Administração Direta ou Indireta do Estado do Amapá para prestar serviço na Entidade;

IX - apresentar anualmente, o relatório geral de atividades do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, acompanhando as demonstrações financeiras e demais informações exigidas por lei;

X - homologar as licitações da Instituição;

XI - submeter, em cada exercício, o balanço patrimonial do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, para aprovação da autoridade competente;

XII - elaborar e submeter o orçamento anual à autoridade competente;

XIII - desenvolver programas de esclarecimento ao público sobre o papel do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, difundindo suas atividades;

XIV - formar excepcionalmente, por ato específico e na forma da lei, comissão de especial de licitação para proceder a aquisição e a contratação de bens e serviços para suprir as necessidades da instituição;

XV - deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, em conjunto com o Conselho Técnico Científico.

## **Seção II DO CHEFE DE GABINETE**

**Art. 60.** Constituem atribuições básicas do Chefe de Gabinete:

I - assistir ao titular da pasta no desempenho de suas atribuições;

II - distribuir, orientar, redigir e controlar os trabalhos do Gabinete;

III - receber, redigir, expedir e controlar a correspondência oficial da entidade;

IV - despachar com o titular da instituição os assuntos que dependem de decisão superior;

V - compor a pauta de despacho do Diretor com o Governador, acompanhando-a com precisão;

VI - preparar a agenda do Diretor-Presidente;

VII - atender aos interessados que procuram o Gabinete;

VIII - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais do Gabinete.

## **Seção III DO ASSESSOR JURÍDICO**

**Art. 61.** Constituem atribuições do Assessor Jurídico:

I - realizar estudos quanto à adoção de medida de natureza jurídica em decorrência de legislação ou da jurisprudência formada, no âmbito da instituição;

II - sistematizar as normas jurídicas para projetos de lei, decretos, regulamentos, atos, convênios e acordos de interesse da instituição;

III - pesquisar, organizar e manter atualizado ementário de legislação Federal, Estadual e Municipal de interesse da instituição;

IV - emitir manifestação técnica preliminar e prestar as devidas informações relacionadas a assunto de natureza jurídica;

V - articular com os demais órgãos e entidades integrantes da administração pública objetivando a uniformidade da orientação jurídica da instituição;

VI - diligenciar sobre assuntos de natureza jurídica que lhe forem submetidos;

VII - observar fielmente os ditames da Lei Complementar nº 089, de 01 de julho de 2015 e suas alterações, dando cumprimento aos posicionamentos e deliberações da Procuradoria-Geral do Estado.

#### **Seção IV DOS DIRETORES**

**Art. 62.** Constituem atribuições básicas dos Diretores:

I - prestar assessoramento ao Diretor-presidente nas atividades relativas ao gerenciamento das ações de sua competência;

II - angariar recursos financeiros, humanos e de outras naturezas com a finalidade de manter o bom desempenho e funcionamento da sua diretoria;

III - propor políticas e diretrizes visando à efetividade das ações inerentes ao desenvolvimento da programação das atividades das áreas de sua competência;

IV - coordenar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas;

V - manter-se atualizado sobre as políticas e diretrizes inerentes à sua diretoria;

VI - convocar e presidir reuniões com os coordenadores, gerentes e chefes que lhe são subordinados;

VII - manter uma sistemática de comunicação permanente com os coordenadores, órgãos e entidades públicas e privadas, no que concerne as ações desenvolvidas nas áreas de sua competência;

VIII - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais da sua Diretoria.

#### **Seção V DOS COORDENADORES**

**Art. 63.** Constituem atribuições básicas dos Coordenadores:

I - prestar assessoramento ao titular da entidade nas atividades relativas ao gerenciamento das ações da sua área de atuação;

II - propor políticas e diretrizes no âmbito de sua competência;

III - coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as ações desenvolvidas pelas unidades que lhes são subordinadas;

IV - manter sistemática de comunicação permanente com os órgãos e entidades públicas estaduais, no que concerne às ações desenvolvidas nas áreas de sua competência;

V - analisar processos e outros documentos e emitir parecer técnico

VI - zelar pela manutenção, uso e guarda do material do expediente e dos bens patrimoniais da Coordenadoria.

## **Seção VI DO ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 64.** Constituem atribuições do Assessor de Controle Interno:

I - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da lei de responsabilidade fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

II - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, bem como na aplicação dos recursos destinados às despesas da administração;

III - adotar e implementar as políticas e procedimentos de prevenção e combate à corrupção, bem como a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, aferindo a consistência das informações divulgadas;

IV - manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, pareceres e outros pronunciamentos voltado a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

## **Seção VII DOS ASSESSORES, DOS GERENTES, DOS CHEFES E DOS RESPONSÁVEIS POR ATIVIDADES**

**Art. 65.** Constituem atribuições básicas dos Assessores, dos Gerentes, dos Chefes e dos Responsáveis por Atividades:

I - assessorar os superiores imediatos nos assuntos relacionados às suas atribuições;

II - executar as atividades desenvolvidas pela unidade;

III - emitir parecer e despachos dos processos submetidos à sua apreciação;

IV - acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho;

V - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente dos bens patrimoniais da unidade.

Parágrafo único. As atribuições dos demais cargos comissionados constantes do Anexo I deste Decreto serão definidas através de Portaria expedida pelo titular.

### **Seção VIII DOS CHEFES DE CENTROS E UNIDADES**

**Art. 66.** Constituem atribuições básicas dos Chefes e Unidades:

I - assessorar os superiores imediatos nos assuntos relacionados às suas atribuições;

II - coordenar as atividades desenvolvidas pela unidade;

III - acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho;

e

IV - zelar pela manutenção do material de expediente e dos bens patrimoniais da unidade.

### **Seção IX DOS CHEFES ADMINISTRATIVOS DE CAMPI DESCENTRALIZADOS**

**Art. 67.** Constituem atribuições básicas dos Chefes Administrativos de Campi Descentralizados:

I - planejar, elaborar e executar os projetos relacionados com a estrutura física do campus, incluindo a programação e a administração das áreas públicas, bem como todas as atividades de manutenção do campus;

II - assessorar os superiores imediatos nos assuntos relacionados à administração do campus;

III - acompanhar o desenvolvimento das atividades relacionadas com a estrutura física do campus;

IV - zelar pela manutenção da estrutura física, dos bens materiais e patrimoniais do campus.

### **CAPÍTULO VII DO ESTÍMULO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

**Art. 68.** É facultado ao Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

Parágrafo único. As atividades descritas no artigo anterior devem ser estruturadas na forma de Projeto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PDCT e detalhada e aprovada através de Portaria do Diretor Presidente.

**Seção I**  
**CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO**

**Art. 69.** O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, por meio de termo de cooperação, convênio ou contrato poderá compartilhar e/ou permitir a utilização de seus laboratórios, quando lhe for conveniente, mediante remuneração e por prazo determinado a serem definidos nos termos do Projeto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PDCT.

Parágrafo único. Os critérios para celebração de Cooperação, convênios ou contratos serão detalhados e aprovados através de Portaria do Diretor Presidente.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 70.** As Funções Gratificadas integrantes da estrutura organizacional da Entidade, constantes do Anexo I deste Decreto, serão indicadas pelo titular da pasta e providos por ato do Governador do Estado do Amapá.

**Art. 71.** O Diretor-Presidente será substituído em seu afastamento ou impedimento por pessoa por ele indicada e nos moldes da legislação pertinente.

Parágrafo único. Os demais ocupantes das funções previstas no Anexo de Cargos serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores por eles indicados e devidamente designados na forma da legislação específica.

**Art. 72.** Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pelo Diretor-Presidente.

**Art. 73.** Revoga-se o **Decreto nº 1.333**, de 11 de abril de 2017.

**Art. 74.** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
**Governador**



**ANEXO I****Denominação e Quantificação das Funções Gratificadas de Nível Superior e Intermediário do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA**

<b>Nº</b>	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANT.</b>
1	Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA	Diretor-Presidente	FGS-4	01
2	Gabinete Executivo	Chefe de Gabinete	FGS-3	01
		Assessor Técnico Nível III	FGS-3	02
		Secretário Executivo	FGI-2	01
		Motorista	FGI-2	01
3	Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	FGS-2	01
4	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	FGS-2	01
		Assessor Técnico Nível I	FGS-1	01
5	Comissão Permanente de Licitação	Presidente	FGS-2	01
		Secretário	FGI-1	01
6	Assessoria de Controle Interno	Assessor	CDS-2	01
7	Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico	Diretor	70% do FGS-4	01
7.1	Coordenadoria de Pesquisa	Coordenador	FGS- 3	01
7.1.1	Núcleo de Ordenamento Territorial	Gerente	FGS-2	01
7.1.2	Núcleo de Biodiversidade	Gerente	FGS-2	01
7.1.3	Núcleo de Pesquisas Aquáticas	Gerente	FGS-2	01
7.1.4	Núcleo de Pesquisa Arqueológica	Gerente	FGS-2	01
7.1.5	Núcleo de Hidrometeorologia e Energias Renováveis	Gerente	FGS-2	01
7.2	Coordenadoria De Desenvolvimento Tecnológico	Coordenador	FGS-3	01
7.2.1	Núcleo de Biotecnologia Vegetal	Gerente	FGS-2	01
7.2.2	Núcleo Ciência e Tecnologia de	Gerente	FGS-2	01

	Alimentos			
7.2.3	Núcleo de Geologia e Tecnologia Mineral	Gerente	FGS-2	01
7.2.4	Núcleo de Plantas Medicinais e Produtos Naturais	Gerente	FGS-2	01
7.3	Centro de Incubação de Empresas	Chefe do Centro	FGS-3	01
		Assistente Técnico Nível I Marketing Tecnológico	FGS-1	01
7.4	Coordenadoria de Difusão Científica e Tecnológica	Coordenador	FGS-3	01
7.4.1	Núcleo de Museologia	Gerente	FGS-2	01
		Assistente Técnico Nível I	FGS-1	02
8	Diretoria Administrativa Financeira	Diretor	70% do FGS-4	01
8.1	Núcleo de Administração	Gerente	FGS-2	01
		Chefe Administrativo de Campus Descentralizados	FGS-1	03
		Responsável por Atividade Nível III: Comunicações Administrativas	FGI-3	01
		Responsável por Atividade Nível III: Material e Patrimônio	FGI-3	01
		Responsável por Atividade Nível III: Serviços Gerais e Transportes	FGI-3	01
8.1.1	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade de Pessoal	FGS-1	01
8.1.2	Unidade de Finanças	Chefe da Unidade de Finanças	FGS-1	01
		Responsável por Atividade Nível III: Tesouraria	FGI-3	01
8.1.3	Unidade de Contabilidade	Chefe de Unidade de Contabilidade	FGS-1	01
8.1.4	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade De Contratos e Convênios	FGS-1	01
8.2	Núcleo de Qualidade	Gerente	FGS-2	01

8.2.1	Unidade de Conformidade	Chefe de Unidade de Conformidade	FGS-1	01
8.2.2	Unidade de Gestão Organizacional	Chefe de Unidade de Gestão Organizacional	FGS-1	01
8.3	Núcleo de Tecnologia da Informação	Gerente	FGS-2	01
		Assistente Técnico Nível I	FGS-1	02
8.4	Núcleo de Informação e Documentação	Gerente	FGS-2	01
		Assistente Técnico Nível I	FGS-1	02
8.5	Núcleo de propriedade Intelectual	Gerente	FGS-2	01
<b>Total</b>				<b>53</b>

## ANEXO II ORGANOGRAMA

INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ- IEPA  
Lei n.º 1.175, de 02, de janeiro de 2008 /Lei nº 3.175, de 08.01.2025

